



PARECER JURÍDICO N.º 29/2021 – SEURB

PROCESSO: 240/2021 - SEURB

ASSUNTO: Prorrogação da vigência do contrato nº 003/2018-SEURB, através do 04 (quatro) termo aditivo.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003-2018-SEURB. EMPRESA MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

Senhor Secretário,

I. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de prorrogação do contrato nº contrato nº 003/2018 através de um 04 (quatro) termo aditivo, cujo o 03(terceiro) termo aditivo, conforme solicitação à (Fl. 01), com a **Empresa MAC ID Comércio Serviços e Tecnologia da Informática LTDA**, com vistas à prestação de serviços de impressão corporativa, cópia, fax, digitalização departamental, incluindo a disponibilização de equipamentos novos, lacrados, de primeiro uso e em linha de fabricação, serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões/cópias.

O Contrato originário foi firmado em 05/02/2020, ao abrigo do Pregão Eletrônico nº 20/2016, com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 5.504/2005, pela Lei

complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271/1997, I.N SLTI/MPOG nº 2/2008 e demais normas pertinentes, encerrando o prazo de vigência em 05/02/2021.

Agora pretende esta SEURB estender o prazo contratual, mediante sua prorrogação, por mais 12(meses), conforme memorando nº 001/2021 – DRM/DEAD/SEURB, encaminhado ao Secretário.

Consultada a empresa sobre o interesse em renovar com a SEURB, através do Ofício nº 023/2021 – DRM/SEURB, a mesma assentiu positivamente por meio do Ofício S/N (fl. 20).

Instruiu-se aos autos documentos que ratificam a anuência da Empresa quanto à pretendida prorrogação.

É informada a existência de disponibilidade orçamentária para dar lastro à renovação do contrato a contar de 04/02/2021, bem como a respectiva classificação da despesa para o exercício de 2021, e as despesas orçamentárias de 2021 correrão por dotações específicas.

Chegam os autos a este NSEAJ/SEURB, para análise da possibilidade jurídica da pretensão e providências quanto à formalização da avença.

É o Relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A possibilidade do Contrato nº 003/2018 vir a ser prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses encontra guarida em sua Cláusula Terceira, no item 3, e segundo os comandos normativos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, juridicamente factível.

Instruem o presente processo: Cópia do Contrato nº 003/2018 – SEURB, além da cópia do último Termo Aditivo (3º T.A) –,

documentos e certidões regularmente atualizadas, Mapa Comparativo de Preços, constatando que a empresa MAC Comércio e Tecnologia da Informática LTDA, pratica o menor preço de mercado e compatível com as demais cotações. Presente também a Declaração de Interesse e Compatibilidade de Preços firmada pelo setor competente.

Entendo que estão presentes nestes autos as informações e documentos que atendem aos requisitos legais para a renovação do contrato de prestação de serviços de impressão corporativa, cópia, fax, digitalização departamental, incluindo a disponibilização de equipamentos novos, lacrados, de primeiro uso e em linha de fabricação, serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões/cópias, para atendimento às necessidades da SEURB, segundo os comandos normativos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

II. CONCLUSÃO:

Posto isto, por tudo quanto nestes autos consta, ressalvado o caráter opinativo deste parecer, visualizamos presentes as condições e requisitos legais autorizativos da celebração de aditivo contratual objeto destes autos, razão pela qual este NSEAJ opina favoravelmente pela Prorrogação da vigência do contrato nº 003/2018-SEURB, através de um 04(quatro) termo aditivo, **fundamentado pelo art. 57, II da Lei nº 8.666/93**, na forma pretendida, cuja minuta corrigida segue em anexo.

Belém, 04 de fevereiro de 2021.

É o parecer.

NSEAJ.

Flávia Ferreira Figueiredo

Chefia NSEAJ/SEURB